



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

PARECER

“ INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Vereador Paulo Santana

Relator: Vereador Pedro Henrique Oliveira de Abreu - Presidente da Comissão de Segurança Pública e Direitos Humanos.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o **Projeto de Lei de nº 0123 de 09 maio de 2025** de autoria do Vereador Paulo Santana que dispõe sobre “INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na justificativa o autor argumentou da seguinte forma:

“ A presente proposição tem por objetivo estimular, reconhecer e valorizar a participação do setor privado nas ações de promoção da dignidade, do respeito e da qualidade de vida das pessoas idosas em nosso município. a instituição do título "empresa amiga do idoso" representa uma iniciativa simbólica e efetiva para fomentar a responsabilidade social e o compromisso com uma sociedade mais inclusiva e humanizada. No momento em que a população idosa cresce rapidamente em todo o país, é fundamental que os poderes público e privado unam esforços para promover a inclusão e a participação ativa dos idosos nas mais diversas áreas da vida social. com essa proposta, busca-se incentivar empresas a desenvolverem projetos e práticas voltados a esse público, seja por meio de benefícios, apoio social, oficinas, atendimento diferenciado ou outras ações que contribuam para a valorização da terceira idade. A entrega do título, além de promover o reconhecimento público, estimula a concorrência positiva entre empresas, criando um ambiente favorável à proliferação de práticas sociais responsáveis. trata-se, portanto, de uma medida que alia o valor moral do reconhecimento com a promoção de políticas sociais de impacto. diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, certos de que estaremos dando um importante passo em direção a uma cidade mais justa, solidária e atenta aos direitos dos idosos.”



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

II – CONCLUSÕES DO RELATOR:

Em análise ao Projeto de Lei nº 0123, de 09 de maio de 2025, de autoria do Vereador Paulo Santana, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, pois busca reconhecer e incentivar práticas empresariais que valorizem e promovam a dignidade da pessoa idosa, estimulando a responsabilidade social do setor privado e fortalecendo as políticas de inclusão no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

A proposição encontra respaldo no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), na Constituição Federal (art. 230) e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção prioritária à pessoa idosa, além de se mostrar compatível com o interesse público e com a boa técnica legislativa.

Entretanto, observa-se que o texto original do Artigo 9º estabelece que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, sem previsão de regulamentação pelo Poder Executivo. Tal disposição poderia gerar lacunas na execução da norma, além de suscitar questionamentos de inconstitucionalidade por **vício formal de iniciativa e invasão de competência**.

Isto porque compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal (aplicável de forma subsidiária ao âmbito municipal), a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública. Assim, ao impor regras de execução direta e imediata, o Legislativo poderia estar limitando ou vinculando atos típicos da gestão administrativa, o que configuraria invasão de competência.

Nesse sentido, a melhor técnica legislativa recomenda que a lei se limite a instituir o título e estabelecer seus parâmetros gerais, remetendo ao Poder Executivo a competência regulamentar, no que couber, para disciplinar a sua execução. Dessa forma, preserva-se a harmonia e independência entre os Poderes, evita-se o risco de inconstitucionalidade formal e garante-se a plena efetividade da norma.

Assim, este Relator apresenta **emenda modificativa** ao Artigo 9º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.”

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica, a constitucionalidade, o mérito da matéria e o interesse público envolvido, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 0123, de 09 de maio de 2025, de autoria do Vereador Paulo Santana, com a emenda modificativa ao Art. 9º.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

III – VOTO

Portanto a Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública e Direitos Humanos adota e recomenda ao plenário desta Casa de Legislativa este **PARECER FAVORÁVEL com emenda modificativa** ao Projeto de Lei de nº 123 de 09 maio de 2025.

Sala das comissões, 23 de setembro de 2025

Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública e Direitos Humanos

Pedro Henrique Oliveira de Abreu
VEREADOR
Mandato 1849

Pedro Henrique Oliveira de Abreu
Presidente

Paulo Rodrigues Santana
Vice-Presidente

Marcio Soares de Souza
Membro

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 27/09/2025

Jean Pierre Borges de Souza
Jean Pierre Borges de Souza
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 23/10/2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 28/10/2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia